



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

Processo nº 16.729/2020

Edital de Chamamento Público nº 04/2020 – Chamamento Público para realização de parceria com Entidade Social – SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e/ou 15 a 17 anos no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS São Gonçalo.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020

A Comissão de Seleção no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria SEDIS Nº 1.225 de 13 de Junho de 2018, torna público o resultado da Avaliação dos documentos de habilitação apresentado pela Organização da Sociedade Civil Associação Projeto Esperança Criança e Família – Projeto Hapet, relativo ao Edital de Chamamento Público nº 04/2020, que visa a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para celebrar Termo de Colaboração cujo objeto refere-se a execução do Serviço da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCVF, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e/ou 15 a 17 anos, quanto ao item **14.9 – Etapas 09 e 10: Avaliação dos documentos de habilitação e demais procedimentos:**

A Comissão de Seleção julga como **habilitada** a OSC Associação Projeto Esperança Criança e Família – Projeto Hapet, quanto a apresentação da documentação solicitada.

Taubaté, 02 de julho de 2020.

Cassia Camila Val de Melo Treyce Priscylla Pacheco
Gestão SUAS/SEDIS Proteção Social Especial/SEDIS

Paulo Gustavo Corrêa Silveira Ana Lucia Panazzo Balestro Esteves
Auditoria Geral Proteção Social Básica/SEDIS

Processo nº 16.727/2020

Edital de Chamamento Público nº 03/2020 – Chamamento Público para realização de parceria com Entidade Social – SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e/ou 15 a 17 anos no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Sabará/Mourisco.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

A Comissão de Seleção no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria SEDIS Nº 1.225 de 13 de Junho de 2018, torna público o resultado da Avaliação dos documentos de habilitação apresentado pela Organização da Sociedade Civil Lar Irmã Amália Sob Patrocínio São José, relativo ao Edital de Chamamento Público nº 03/2020, que visa a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para celebrar Termo de Colaboração cujo objeto refere-se a execução do Serviço da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCVF, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e/ou 15 a 17 anos, ao que se refere o item **14.9 – Etapas 09 e 10: Avaliação dos documentos de habilitação e demais procedimentos:**

A Comissão de Seleção julga como **inabilitada** a OSC Lar Irmã Amália Sob Patrocínio São José, quanto a apresentação da documentação solicitada. Identificado o não atendimento, ao **item 13.1** – c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Taubaté, 02 de julho de 2020.

Cassia Camila Val de Melo Treyce Priscylla Pacheco
Gestão SUAS/SEDIS Proteção Social Especial/SEDIS

Paulo Gustavo Corrêa Silveira Ana Lucia Panazzo Balestro Esteves
Auditoria Geral Proteção Social Básica/SEDIS

Processo nº 16.726/2020

Edital de Chamamento Público nº 05/2020 – Chamamento Público para realização de parceria com Entidade Social – SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e/ou 15 a 17 anos no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Três Marias.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020

A Comissão de Seleção no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria SEDIS Nº 1.225 de 13 de Junho de 2018, torna público o resultado da Avaliação dos documentos de habilitação apresentado pela Organização da Sociedade Civil Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo, relativo ao Edital de Chamamento Público nº 05/2020, que visa a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para celebrar Termo de Colaboração cujo objeto refere-se a execução do Serviço da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCVF, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e/ou 15 a 17 anos, quanto ao item **14.9 – Etapas 09 e 10: Avaliação dos documentos de habilitação e demais procedimentos:**

A Comissão de Seleção julga como **habilitada** a OSC Associação Projeto Esperança Criança e Família – Projeto Hapet, quanto a apresentação da documentação solicitada.

Taubaté, 02 de julho de 2020.

Cassia Camila Val de Melo Treyce Priscylla Pacheco
Gestão SUAS/SEDIS Proteção Social Especial/SEDIS

Paulo Gustavo Corrêa Silveira Ana Lucia Panazzo Balestro Esteves
Auditoria Geral Proteção Social Básica/SEDIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

A Secretária de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/2016, com alterações dadas pela Resolução 574/15, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados cuja notificação de autuação foi postada dentro do prazo legal, mas sua entrega não pode ser concluída

pelos Correios, retornando para nosso conhecimento no período de 18/06/2020 a 03/07/2020, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
AMY1873	R000315382	74550	09/03/2020	ANY2895	R000316813	74550	21/03/2020
BHT8621	R000315413	74550	06/03/2020	BMN1947	R000316595	74550	20/03/2020
BPL6944	A000034298	55412	16/03/2020	BUH1755	R000313914	74550	28/02/2020
BZB1550	R000315604	74550	16/03/2020	CBV5192	A000034261	55412	14/03/2020
CCI7868	R000316949	74550	23/03/2020	CCI7868	R000319681	74550	14/04/2020
CCI7868	R000319681	74550	14/04/2020	CDN8099	R000314673	74550	27/02/2020
CJQ6760	R000318661	74550	02/04/2020	CNR5838	P000279970	55680	27/01/2020
COR9980	R000319031	74550	01/04/2020	CRN4583	R000314594	74550	06/03/2020
CSL7245	R000319272	74550	01/04/2020	CSU3089	R000313870	74550	27/02/2020
CVA2512	R000315552	74550	09/03/2020	CVQ1939	A000034265	55412	14/03/2020
CWA4743	R000314182	74630	07/03/2020	DCB0064	A000034277	55412	16/03/2020
DDX3655	R000317266	74630	19/03/2020	DFQ3226	R000313493	60503	02/03/2020
DGZ2711	R000315262	74550	14/03/2020	DLJ6678	R000318018	74550	27/03/2020
DLJ6678	R000318428	74550	27/03/2020	DLJ6678	R000318281	74630	28/03/2020
DLJ7038	R000317333	74630	20/03/2020	DLJ7038	R000317365	74630	22/03/2020
DSA3041	R000313746	74550	26/02/2020	DSQ2541	R000316345	74550	19/03/2020
DSZ9412	R000314253	74630	09/03/2020	DTK8783	R000316483	74550	25/03/2020
DTK9957	R000319482	74550	02/04/2020	DUA8605	R000316295	74550	17/03/2020
DWX3140	R000320036	74550	06/04/2020	DZW4261	A000033871	55412	11/03/2020
EAD9256	A000034329	55412	17/03/2020	ECB4607	P000281549	55411	09/03/2020
EDB6404	P000282533	55680	11/03/2020	EEJ9533	R000315089	74630	15/03/2020
EEL5486	R000316297	74550	17/03/2020	EHL0530	R000318614	74550	02/04/2020
EJB5388	P000284130	54521	25/03/2020	EKC9252	R000315831	74550	18/03/2020
EKD2464	R000314597	74550	29/02/2020	ELO4399	R000315534	74550	13/03/2020
EOR9948	R000317599	74550	26/03/2020	EPU2983	A000033308	55412	20/02/2020
ERQ5830	R000316337	74630	18/03/2020	ERU5366	A000031661	55412	20/01/2020
ERU5366	A000032137	55412	29/01/2020	ETM4034	R000319302	74550	02/04/2020
EUY7606	R000315985	74550	17/03/2020	EVN5090	R000317242	74550	24/03/2020
EVW7555	R000317405	74550	23/03/2020	FAN3393	R000316578	60503	24/03/2020
FBC0050	R000315023	74630	15/03/2020	FBF7833	P000284054	54521	26/03/2020
FBP2355	R000317407	74550	23/03/2020	FBS9030	R000318189	74550	29/03/2020
FDR8528	P000281320	51851	22/02/2020	FDT3252	R000315555	74550	14/03/2020
FEW7976	R000314059	74630	06/03/2020	FGK6332	R000317371	74550	22/03/2020
FHY6693	A000033887	55412	10/03/2020	FJA7599	P000282482	54521	17/03/2020
FJG6040	R000314003	74550	29/02/2020	FKV7513	R000317855	74630	31/03/2020
FMI3199	P000282807	54870	15/03/2020	FOJ0153	R000315116	74550	14/03/2020
FOX2799	R000317400	74550	23/03/2020	FPE7670	A000034246	55412	14/03/2020
FRI8887	R000318351	74550	31/03/2020	FVZ8359	R000316819	74550	25/03/2020
GAN4491	R000318162	74550	31/03/2020	GFK7949	R000316956	74550	21/03/2020
GVE7900	R000316871	74550	25/03/2020	GVW9597	A000033394	55412	21/02/2020
GYC7235	A000033639	55412	03/03/2020	HJI0582	P000281565	54521	12/03/2020
HLC0150	R000316368	74550	19/03/2020	IAB7352	R000314984	74550	15/03/2020
KQT0383	R000317450	74630	24/03/2020	KQW2634	R000314908	74550	14/03/2020
LMN6113	R000314617	74550	29/02/2020	MRL0490	R000316072	74550	19/03/2020
MRL0490	R000318933	74550	04/04/2020	MSQ9075	R000315308	74550	07/03/2020
NLF4675	R000318412	74550	27/03/2020	NUG7657	R000317125	74550	23/03/2020
PUG0087	A000034338	55412	17/03/2020	PYD5849	R000314280	74550	09/03/2020
QQL5185	R000313791	74550	26/02/2020				

PORTARIA Nº 882, DE 03 DE JULHO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos nº 20374/2020 e 23746/2020,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciada a servidora **RENATA APARECIDA ALBISSU FERNANDES** – matrícula 19012, titular do cargo de Professor I, lotado na Secretaria de Educação, por supostamente se encontrar em situação irregular com relação ao acúmulo de cargo, conforme consta dos autos, e por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos III e IX do Artigo 255, XVIII do Artigo 256, § 1º do Artigo 257, c/c Artigos 268, 269 e incisos I, IV, X e XII do Artigo 270 e 271, todos da Lei Complementar nº 001/90; assim descritos:

- Art. 255. São deveres do servidor:
- ...
- III – observar as normas legais e regulamentares;
- ...
- IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- ...
- Art. 256. Ao servidor é proibido:
- ...
- XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
- ...
- Art. 257. Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a Administração Pública;

...

IV - improbidade administrativa;

X - lesão aos cofres públicos [...];

...

XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública;

...

Art. 271. Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos.

§1º Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§2º Na hipótese, do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou função exercido em outro órgão ou entidade a demissão lhe será comunicada.

“.....”

II - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de julho de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 883, DE 03 DE JULHO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos nº 20374/2020 e 23747/2020,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor **JORGE LUIZ RIBEIRO** – matrícula 31370, titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação, por supostamente se encontrar em situação irregular com relação ao acúmulo de cargo, conforme consta dos autos, e por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos III e IX do Artigo 255, XVIII do Artigo 256, § 1º do Artigo 257, c/c Artigos 268, 269 e incisos I, IV, X e XII do Artigo 270 e 271, todos da Lei Complementar nº 001/90; assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;

...

Art. 257. Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a Administração Pública;

...

IV - improbidade administrativa;

X - lesão aos cofres públicos [...];

...

XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública;

...

Art. 271. Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos.

§1º Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§2º Na hipótese, do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou função exercido em outro órgão ou entidade a demissão lhe será comunicada.

“.....”

II - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de julho de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 884, DE 03 DE JULHO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 9262/2020,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor **MAURO MARTINS**– matrícula 7719, ocupando a função de Motorista, lotado no Departamento de Frota Patrimonial, subordinado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por supostamente ser responsável pela (s) ação (s) ou omissão (s) referente ao ocorrido em 30/01/2020, conforme consta dos autos de fls. 02 a 14, e por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, VII, IX e XI do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos I, VI, X e XIII, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

...

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a Administração Pública;

...

VI – insubordinação grave em serviço;

...

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

“.....”

II - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de julho de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 885, DE 03 DE JULHO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 6956/2020,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor **MANOEL MAURICIO FERRARI MENDES**– matrícula 45294, titular do cargo de Médico Especialista, lotado na Secretaria de Saúde, por supostamente ser responsável pela (s) ação (s) ou omissão (s) referente ao ocorrido em 08/01/2020, conforme consta dos autos de fls. 02 a 06, e por haver indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IX e XI do Artigo 255, c/c Art. 268 e 269, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

.....”

II - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de julho de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 886, DE 03 DE JULHO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 237/2020,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor **VALTANETE DOS SANTOS** – matrícula 25513, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, por supostamente ser responsável pela (s) ação (s) ou omissão (s) referente ao ocorrido em 24/12/2019, conforme consta dos autos de fls. 02 a 56, e por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, II, III, VII e IX do Artigo 255; II, X e XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos I, IV, VI, X e XIII, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

...

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

...

X – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a Administração Pública;

...

IV – improbidade administrativa;

...

VI – insubordinação grave em serviço;

...

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

.....”

II - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de julho de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 887, DE 03 DE JULHO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 15021/2020,

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor **JOAO FERNANDO SANTOS PAES** – matrícula 24250, titular do cargo de Motorista, lotado no Departamento de Frota Patrimonial, subordinado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por supostamente ser responsável pela (s) ação (s) ou omissão (s) referente ao ocorrido em 24/02/2020, conforme consta dos autos de fls. 02 a 04, verso inclusive, e por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IV, VII e IX do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 268, 269 e 270 – incisos I, X e XIII, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quanto manifestamente ilegais;

...

VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

...

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a Administração Pública;

...

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

...”

II - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de julho de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 888, DE 03 DE JULHO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 72291/2019,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor **GUSTAVO DA SILVA MIRAGAIA** – matrícula 28655 – titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação, a pena de suspensão de 3 (três) dias, por descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I, III e X do artigo 255; inciso III do artigo 270; c/c os artigos 267 e 276, todos da Lei Complementar nº 001/90.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de julho de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 889, DE 03 DE JULHO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 61872/2019,

R E S O L V E:

Aplicar à servidora **TAÍS APARECIDA DE ALCANTARA** – matrícula 19036 – titular do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação, a pena de advertência face ao descumprimento de dever funcional previsto no inciso I do artigo 255 da Lei Complementar nº 001/90. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de julho de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 890, DE 03 DE JULHO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 58732/2019,

RESOLVE:

Aplicar à servidora **KELLY CRISTINA DE AGUIAR** – matrícula 34900 – titular do cargo de Escriturário, lotado na Procuradora Geral do Município, a pena de **ADVERTÊNCIA** face ao descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I e III do Artigo 255 da Lei Complementar nº 001/1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de julho de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 891, DE 03 DE JULHO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 36248/2019,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **FABRICIO SILVA DA COSTA** – matrícula 42970 – titular do cargo de Professor III Substituto, lotado na Secretaria de Educação, a pena de demissão, com fulcro no Artigo 276 da Lei Complementar nº 001/1990, face o descumprimento dos deveres funcionais previstos incisos I, III e X do Artigo 255, pela infração à proibição do inciso XV do Artigo 256, c/c o Artigo 270 – incisos III e XIII, todos do mesmo Diploma Legal.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de julho de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SEED Nº 21, DE 26 DE JUNHO DE 2020

CLAUDIO TEIXEIRA BRAZÃO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Interna composta por integrantes do quadro do magistério e Conselho Municipal de Educação, encarregada de estudar e traçar estratégias para o retorno gradativo das aulas presenciais nas Escolas da rede de ensino do Município de Taubaté, de acordo com recomendações dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

Art. 2º A Comissão interna será integrada, pelos membros conforme a seguir:

I – Gustavo Perroni Gomes da Silva, matrícula 28644

II – José Otávio Marcondes, matrícula 28656

III – Cintia Campos Pierotti Gonçalves, matrícula 20562

IV – Leonardo Lopes Rodrigues, matrícula 20 359

V – Eliane Cristina de Oliveira Pereira, matrícula 11681

VI – Gisele Viola Machado, matrícula 20575

VII – Priscilla Heleonora Messias Pereira dos Santos, matrícula 19004

VIII – Ana Paula Vitor de Alvarenga, matrícula 18835

IX – Marilza Rocha de Araujo Faria, matrícula 20400

X – Odete Aparecida dos Santos Viana, matrícula 11090

XI – Viviane Almeida Escudeiro Pinheiro, matrícula 19179

XII – Maria Claudia de Paula Nunes, matrícula 23114

XIII – Cleunice Anacleto da Silva, matrícula 18597

XI – Shirlei Eduardo Placido, matrícula 18780

XV – Fabíola Silva e Souza de Castro Penido, matrícula 18648

XVI – Danielle Leone da Silva, matrícula 18610

XVII – Renata Fabiane Monteiro Pereira, matrícula 26200

XVIII – Alice Maria de Oliveira Marcondes, matrícula 18543

XIX – Renata Michele Rodrigues da Cunha, matrícula 20532

XX – Fernanda Pinto Fonseca, matrícula 18651

XXI – Rosana Silva Mendes Matos Dias, matrícula 11776

XXII – Clarisse Duarte Magalhães Cancela, matrícula 46508

XXIII – Suzana Helena Ferreira matrícula, matrícula 19 332

XXIV – Thaís Adriana de Faria Corrêa, matrícula 35793

XXV – Tarcilene de Campos Zaina Gobbo, matrícula 36251

XXVI – Sandra Cristina Severiano Molina, matrícula 18775

XXVII – Claudia Lúcia da Silva, matrícula 19602

XXVIII- Fabiana Lorenção de Souza, matrícula 18646

Art. 3º A Comissão constituída nos termos do artigo superior fica responsável pela sugestão de providências no que se refere a procedimentos didáticos - pedagógicos e estruturais que devem ser adotados quando do retorno presencial nas Unidades Escolares do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Educação, aos 26 de junho de 2020.

CLAUDIO TEIXEIRA BRAZÃO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMOB Nº 15, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Determina Abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

LUIZ GUILHERME PEREZ, Secretário de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 13.985/2020,

R E S O L V E: Determinar a Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Servidor LUAN GALVÃO DOS SANTOS, Matr. 28.263, em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla defesa, face ao descumprimento do deveres previstos nos incisos III e VII do art. 255, da Lei Complementar nº 01, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos três dias do mês de julho de 2020, 381ª da Fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

LUIZ GUILHERME PEREZ

Secretário de Mobilidade Urbana

PORTARIA SESPM Nº 078, DE 02 DE JULHO DE 2020

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista do contido no artigo 1º do Decreto nº 14721/2020.

RESOLVE:

I- Nomear Comissão de Promoção com a seguinte composição:

PRESIDENTE: Rodnei Monteiro dos Santos, matrícula 24.922

VICE-PRESIDENTE: Otavio William Jesus Silva, matrícula 29.876

RELATOR: Wagner de Oliveira, matrícula 44.102

SECRETÁRIO: Vinicius Libanori Summa, matrícula 44.238

SECRETÁRIO: Elki Trindade de Oliveira Barbosa, matrícula 24.913

II- Compete a Comissão de promoção à execução de todos os atos previstos no artigo 3º do decreto 14721, de 04 de maio de 2020, apresentando ao final do processo relação dos Guardas Civis Municipais aptos para promoção nos termos da Lei Complementar nº 391/2016, respeitando os prazos estabelecidos.

III – Publique-se, e registre-se.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 02 de Julho de 2020.

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR

Secretário de Segurança Pública Municipal

PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 36,46 (Trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

Pregão presencial Nº 42/20, que cuida da contratação de empresa para prestação de serviço de salvamento aquático (salva-vidas), para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Taubaté, na piscina da unidade de ensino EMIEF Anna dos Reis Signorinni – SEDES, com fornecimento de mão de obra especializada, todos os equipamentos, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e os dispositivos necessários à execução do serviço, pelo período de 12 meses, prorrogáveis, com encerramento dia **20.07.20 às 14h30**.

PMT, aos 03.07.2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão eletrônico abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 36,46 (Trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis, sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica da BBMNET, www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pregão eletrônico Nº 116/20, que cuida da aquisição de materiais elétricos e equipamentos eletrônicos em geral, com encerramento dia **20.07.20 às 08h30**. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

PMT, aos 03.07.2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal.